



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAI/RR**

**Processo:** 08003118520198230030

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARTHUR ANTUNES COIMBRA ARAUJO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Assim, quanto ao item nº 1 do despacho, a Ré informa que o deferimento da perícia foi a medida justa e necessária ao deslinde da causa.

Quanto ao segundo item, informa que sua Contestação trouxe em seu teor, o cancelamento do processo administrativo baseado na ausência de documentos da vítima, a ausência de laudo do IML, bem como a ausência de informações sobre a existência ou não de invalidez aduzida pelo autor nestes autos, sendo certo que a procedência da demanda, precisa ser necessariamente precedida de perícia médica para os fins do disposto na Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Portanto, a prova da existência ou não de invalidez se dará com a realização da perícia, a qual gerará laudo pericial elaborada por profissional capacitado, sendo este o único capaz de afirmar a existência da invalidez e seu grau, dado o conhecimento técnico necessário para tanto

Assim, requer o prosseguimento da demanda com a produção da prova médica, essencial ao deslinde da causa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
MUCAJAI, 7 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**